



946
8

- P. B. H. -

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 180

Folha nº: 23 Data: 03/06/16

Ass.: Silvane BM: 812674

CONTRATO

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa Nova Comercial Ltda, CNPJ.21.446.397/0001-10, estabelecida na Av. T-2, nº 536, Qd.07 L.03 Sala 208, Comercial Village - Setor Bueno - Goiânia - Go- Cep: 74.210-010, representada por Carlito Silva Júnior, RG 4.221.598 DGPC/GO, CPF: 067.141.461.59, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 2015/089, processo administrativo 04-001.136/15-48, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de bebedouro elétrico, conjugado e individual, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 41.266,45 (Quarenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

SMED 2200 0001	12.365.140.2.700	4.4.90.52-15	04.60	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0008
SMED 2200 0003	12.365.140.2.700	4.4.90.52-15	04.60	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0008
SMED 2200 0004	12.365.140.2.700	4.4.90.52-15	04.60	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0008
SMED 2200 0005	12.365.140.2.700	4.4.90.52-15	04.60	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0008
SMED 2200 0006	12.365.140.2.700	4.4.90.52-15	04.60	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0008
SMED 2200 0007	12.365.140.2.700	4.4.90.52-15	04.60	AÇÃO 2700	SUBAÇÃO 0008

Handwritten signatures and initials:
c - -
cat
M



947
8

SMED 2200 0008 12.365.140.2.700 4.4.90.52-15 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200 0009 12.365.140.2.700 4.4.90.52-15 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ocorrer conforme tabela descrita no ANEXO I, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 5.1.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.
- 5.1.2. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Vercador Joaquim Costa, 65 – Bairro Campina Verde – Contagem/MG, CEP. 32150-240.
- 6.2. A Contratada deverá agendar sua(s) entrega(s) **com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência, através do e-mail: alm60@pbh.gov.br**
- 6.2.1. No caso de atraso na entrega do(s) produto(s), **A CONTRATADA ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.**
- 6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) e descarregado(s) no interior do local estipulado para a entrega, disponibilizando número suficiente de carregadores sendo, no mínimo, **2 (duas) pessoas.**
- 6.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA:
- 6.5.1. Em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is).
- 6.5.1.1. Na face frontal da embalagem deverão estar identificados os seguintes dados: objeto, marca e modelo (se houver).
- 6.5.2. Dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos.
- 6.5.3. Em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que os mesmos sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**





948
g

6.5.4. Acompanhados de Manual de instruções de montagem, instalação e uso em Língua Portuguesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 7.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado na Cláusula Sexta deste contrato será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
 - 7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;
 - 7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
 - 7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar produto(s) novo(s), montado(s) e com estrita observância à(s) especificação(ções) constante(s) no **Anexo I** deste contrato e demais condições estabelecidas no edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.
- 8.2. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira.
- 8.3. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso do(s) produto(s) fornecido(s).
 - 8.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 12 (doze) meses observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inc. XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo CONTRATANTE.
- 8.6. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, e demais encargos.



g



949
Ⓢ

- 8.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do fornecimento.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do fornecimento o Registro no SUCAF atualizado/ativo com todos os documentos/certidões válidos.
 - 8.10.1. Regularizar a situação cadastral junto ao SUCAF, quando a atual inviabilizar o pagamento, sob pena de atraso/suspensão do mesmo.
- 8.11. Atender no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhada(s) via fax, e-mail, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou outro meio eficaz.
- 8.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, através da Gerência de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.2. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado.
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.4. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature



Handwritten signature



950
P

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.4. Deverão ser informados pela Contratada no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório, modalidade/número, lote, item e número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.
- 10.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente.
- 10.6. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. advertência.
 - 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;



e - - -



951
8

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;



Cest



952
8

- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. O presente contrato será garantido por meio de Seguro-garantia, no valor de R\$ 1.237,99 (Um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual.
- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.



[Handwritten signature]



14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO S ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
2. Anexo II – Planilha de preços





954
Q

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 02/ /2016 .


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

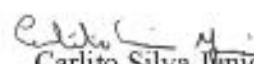
Alonso Celso Renan Barbosa
BM 26.210-6
Secretário Municipal Adjunto de Educação


Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Finanças

Cândido Cândido de Araujo Junior - BM 105.55-4
Tribunado Municipal Adjunto do Tesouro
SAMATE SCSAMF


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Cândido de Faria Santare
Assessora Jurídica - OAB/BALE
ASSJIP


Carlito Silva Júnior
Representante da Empresa

Carlito Silva Júnior
Sócio Diretor

21.446.397/0001-10
NOVA COMERCIAL LTDA
Av. T-2 nº 536 Qd. 07 Lt. 03
Sl. 208 Comercial Village
Setor Bueno - CEP: 74.210-010
GOIÂNIA - GO





955
8

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE 2

ITEM	Código SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E TOTAL	ENTREGA	
				Quantidade	Prazo
1	69082	BEBEDOURO ELÉTRICO, CONJUGADO, TIPO PRESSÃO, 2 COLUNAS, AQUISIÇÃO/FNDE	47	24	30 dias
				23	45 dias

Bebedouro elétrico, conjugado
Especificações técnicas:
Bebedouro elétrico conjugado, tipo pressão, com 2 colunas, acessível, com capacidade mínima de 6 litros por hora.
Gabinete em aço carbono pré-tratado contra corrosão e pintura epóxi a pó;
Três torneiras em latão cromado, duas de jato para boca e a outra para copo, todas com regulagem;
Duas Pias em aço inoxidável polido; Filtro de água com carvão ativado e vela Sinterizada. Reservatório de água em aço inoxidável com serpentina externa;
Termostato para ajuste da temperatura de 4° a 15°C;

- Voltagem: 110V/127V.

Dimensões:

- Altura: 960mm;
- Largura: 660mm;
- Profundidade: 290mm;
- Altura da parte conjugada: 650mm;
- Tolerância: +/-10% para todas as dimensões.

LOTE 3

ITEM	Código SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E TOTAL	ENTREGA	
				Quantidade	Prazo
1	69083	BEBEDOURO ELÉTRICO, INDIVIDUAL, COM REFRIGERAÇÃO, AQUISIÇÃO/FNDE	32	16	30 dias
				16	45 dias

Bebedouro elétrico individual
Especificações técnicas:
Gabinete em aço carbono pré-tratado contra corrosão e pintura epóxi a pó;
Duas torneiras em latão cromado, uma de jato para boca e a outra para copo ambas com regulagem;
Pia em aço inoxidável polido; Filtro de água com carvão ativado e vela sinterizada;
Reservatório de água em aço inoxidável com serpentina externa; Termostato para ajuste da temperatura de 4° a 15°C;

- Voltagem: 110V/127V.

Dimensões:

- Altura: 960mm;
- Largura: 335mm;
- Profundidade: 290mm;
- Tolerância: +/-10% para todas as dimensões.



Handwritten signature



956
Ⓢ

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 2

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/MO DELO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	69082	BEBEDOURO ELÉTRICO, CONJUGADO, TIPO PRESSÃO, 2 COLUNAS, AQUISIÇÃO/FNDE	LIBELL/PRESS	47	UN	R\$ 576,59	RS 27.099,73

LOTE 3

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/MO DELO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	69083	BEBEDOURO ELÉTRICO, INDIVIDUAL, COM REFRIGERAÇÃO AQUISIÇÃO/FNDE	LIBELL/PRESS	32	UN	R\$ 442,71	RS 14.166,72



Handwritten signature

Handwritten mark